



Município de Farol

LEI COMPLEMENTAR Nº 050/2022

SÚMULA: CRIA CARGOS, AUMENTA E REDUZ NÚMERO DE VAGAS NOS CARGOS QUE MENCIONA, ALTERA O VENCIMENTO DO CARGO DE FISCAL MUNICIPAL NO PLANO DE CARREIRA DO QUADRO GERAL, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 657/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Os seguintes cargos, previsto na Lei Municipal nº 657/2013, passarão a vigor com as seguintes alterações em seus números de vagas:

	CARGO	VAGAS	
		ATUAL	NOVA
I	Assistente administrativo	1	2
II	Enfermeiro	4	6
III	Engenheiro Civil	1	2
IV	Fiscal Municipal	1	2
V	Pedreiro	5	10
VI	Auxiliar de enfermagem	12	06
VII	Operador de máquina pesada	09	05

Art. 2º - Fica criado os seguintes cargos, que integrarão o plano de carreira previsto na Lei Municipal nº 657/2013:

INCISO	I
NOMENCLATURA DO CARGO	Técnico de Enfermagem
Nº DE VAGAS	06
REMUNERAÇÃO	R\$ 2.172,45
Referência de carreira	L
TABELA E NÍVEL	I – ENSINO MÉDIO II – ENSINO DE NÍVEL SUPERIOR (NA ÁREA) III – CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO (NA ÁREA) IV - CURSO DE MESTRADO (NA ÁREA)
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40 horas
REQUISITOS PARA ADMISSÃO	Ser titular do diploma ou do certificado de Técnico de Enfermagem, expedido de acordo com a legislação e registrado pelo órgão competente
TURNOS	Diurno ou noturno, podendo ser designado para jornada 12x36
ATRIBUIÇÕES	Exercer atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe especialmente: a) participar da programação da assistência de enfermagem; b) executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no parágrafo único do art. 11 desta lei;



Município de Farol

	c) participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar; d) participar da equipe de saúde.
--	---

INCISO	II
NOMENCLATURA DO CARGO	Fonoaudiólogo
Nº DE VAGAS	01
REMUNERAÇÃO	R\$ 3.056,84
Referência de carreira	S
TABELA E NÍVEL	I – ENSINO DE NÍVEL SUPERIOR (NA ÁREA) II – CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO (NA ÁREA) III - CURSO DE MESTRADO (NA ÁREA) IV - CURSO DE DOUTORADO (NA ÁREA)
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40 horas
REQUISITOS PARA ADMISSÃO	Formação em fonoaudiologia e registro no conselho de classe
TURNO	Diurno ou noturno, podendo ser designado para jornada 12x36
ATRIBUIÇÕES	Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; tratar de pacientes; efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida. Outras atribuições afins

INCISO	III
NOMENCLATURA DO CARGO	Operador de Máquinas Pesadas II
Nº DE VAGAS	04
REMUNERAÇÃO	R\$ 3.576,07
Referência de carreira	U
TABELA E NÍVEL	I – ENSINO FUNDAMENTAL II – ENSINO MÉDIO III – ENSINO DE NÍVEL SUPERIOR IV – CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40 horas
REQUISITOS PARA ADMISSÃO	SER ALFABETIZADO, POSSUIR HABILITAÇÃO NA CATEGORIA C E CURSO DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS OU APROVAÇÃO EM PROVA PRÁTICA
TURNO	diurno
ATRIBUIÇÕES	Descrição principal da função: Operar motoniveladora e escavadeira hidráulica Atribuições básicas: - conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço; - operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos; - zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; - pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes; - efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento; - acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;



Município de Farol

- anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia;
- operar máquinas montadas sobre rodas ou esteiras e providas de implementos auxiliares que servem para nivelar, escavar, mexer ou carregar terra, pedra, areia, cascalho e similares.
- Operar outras máquinas ou tratores, quando necessário (tratores, pá carregadeiras, Escavadeira Hidráulica, rolo compactador e outros

Art. 3º - As atribuições do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, previstas no Anexo I da Lei Municipal nº 657/2013, passará a vigor com a seguinte redação:

Descrição da função:

- Operar pá carregadeiras, rolo compactador, retroescavadeira, tratores com implementos ou não, dentre outros.

Atribuições básicas:

- conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço;
- operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos;
- zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;
- pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;
- efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento;
- acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;
- anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia;
- operar máquinas montadas sobre rodas ou esteiras e providas de implementos auxiliares que servem para nivelar, escavar, mexer ou carregar terra, pedra, areia, cascalho e similares.
- executar outras atribuições afins.

Art. 4º - O nível de escolaridade do cargo de Assistente Administrativo passa a ser nível superior, nos seguintes termos:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL	REQUISITOS	TABELA E NÍVEL	REFERÊNCIA DO GRUPO FUNCIONAL
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02	40	SUPERIOR	HAVER CONCLUÍDO O SUPERIOR (EM QUALQUER ÁREA)	I – ENSINO DE NÍVEL SUPERIOR II – CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO (NA ÁREA) III – CURSO DE MESTRADO (NA ÁREA) IV - CURSO DE DOUTORADO (NA ÁREA)	L

Art. 5º - Fica extinto o cargo de Tratorista, previsto na Lei Municipal nº 657/2013.

Art. 6º - O cargo de Fiscal Municipal, previsto na Lei Municipal nº 657/2013, passará a vigor com a simbologia remuneratória representada pela letra V2, que representará a seguinte carreira:



Município de Farol

Classe	Até 02	03	04 à 05		06 à 07		08 à 09		10 à 11		12 à 13		14 à 15		16 à 17		18 à 19		20 à 21		22 à 23		24 À 25		26 À 27		28 à 29		30 à 31		32 à 33		34 à 35	
Classe/ nível	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos
	0.1.2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
1	4.917,81	5.016,17	5.114,52	5.114,52	5.212,88	5.212,88	5.311,23	5.311,23	5.409,59	5.409,59	5.507,95	5.507,95	5.606,30	5.606,30	5.704,66	5.704,66	5.803,02	5.803,02	5.901,37	5.901,37	5.999,73	5.999,73	6.098,08	6.098,08	6.196,44	6.196,44	6.294,80	6.294,80	6.393,15	6.393,15	6.491,51	6.491,51	6.589,87	6.589,87
2	5.409,59	5.517,78	5.625,97	5.625,97	5.734,17	5.734,17	5.842,36	5.842,36	5.950,55	5.950,55	6.058,74	6.058,74	6.166,93	6.166,93	6.275,13	6.275,13	6.383,32	6.383,32	6.491,51	6.491,51	6.599,70	6.599,70	6.707,89	6.707,89	6.816,08	6.816,08	6.924,28	6.924,28	7.032,47	7.032,47	7.140,66	7.140,66	7.248,85	7.248,85
3	5.557,13	5.668,27	5.779,41	5.779,41	5.890,55	5.890,55	6.001,70	6.001,70	6.112,84	6.112,84	6.223,98	6.223,98	6.335,12	6.335,12	6.446,27	6.446,27	6.557,41	6.557,41	6.668,55	6.668,55	6.779,69	6.779,69	6.890,84	6.890,84	7.001,98	7.001,98	7.113,12	7.113,12	7.224,26	7.224,26	7.335,41	7.335,41	7.446,55	7.446,55
4	5.655,48	5.768,59	5.881,70	5.881,70	5.994,81	5.994,81	6.107,92	6.107,92	6.221,03	6.221,03	6.334,14	6.334,14	6.447,25	6.447,25	6.560,36	6.560,36	6.673,47	6.673,47	6.786,58	6.786,58	6.899,69	6.899,69	7.012,80	7.012,80	7.125,91	7.125,91	7.239,02	7.239,02	7.352,13	7.352,13	7.465,24	7.465,24	7.578,35	7.578,35

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Semiguem”
Farol, 01 de novembro de 2022.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal